



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Administração Geral

São Paulo, 06 de fevereiro de 2023.

CODAGE/CIRC/001/2023

Ref.: Benefício Auxílio-Saúde

Senhor(a) Dirigente,

Diante da instituição do benefício Auxílio-Saúde USP pela Resolução nº 8.358/2022, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 17 de dezembro de 2022, e para os fins de definição das regras para o crédito do valor do auxílio a ser concedido, em caráter indenizatório, não incorporável aos vencimentos, destinado aos servidores que possuem ou venham a contratar planos de assistência médica à saúde ou que sejam contribuintes do IAMSPE, nos termos do Artigo 2º e do Artigo 4º, Inciso I, da mencionada Resolução, esclareço que:

- 1) Foi publicada no DOE de 04/02/2023 a Portaria GR nº 7.865/2023, a qual Disciplina a Resolução nº 8.358/2022;
- 2) A Coordenadoria de Administração Geral (CODAGE), em atendimento ao disposto no § 2º do Artigo 2º da Resolução supracitada, instaurou chamamento público para credenciamento de operadoras de planos de saúde que tenham interesse em ofertar aos servidores da Universidade planos adequados aos seus perfis;
- 3) As adesões ao benefício Auxílio-Saúde USP terão início a partir da 2ª quinzena de fevereiro de 2023 e deverão ser realizadas no Sistema de Recursos Humanos – MarteWeb (Meus Dados Pessoais > Solicitação de Auxílio-Saúde USP), mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados que deverão ser anexados nas respectivas telas:

- Documento que comprove a contratação de plano de saúde registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS), em nome do servidor e seus dependentes, quando houver (Art. 6º, inciso I da Portaria GR 7.865/2023);
- Cópia do comprovante de pagamento mais recente (holerite/boleto bancário ou equivalente);
- Cópia de documentos requeridos para cada tipo de dependente (Art. 10 da Portaria GR 7.865/2023)

Importante: Para que o processo de análise ocorra de forma ágil, recomendamos:

(a) que os documentos sejam digitalizados em formato PDF pesquisável, conforme Artigo 11 da Portaria GR 7.685/2023 e (b) a anexação do Comprovante de dados cadastrais do consumidor emitido pela ANS (gov.br). Veja como emitir acessando o MarteWeb> Meus Dados Pessoais > Ajuda;

- 4) O primeiro pagamento do Auxílio-Saúde USP ocorrerá na folha de março/2023 (crédito em abril/2023), para as adesões concluídas até o processamento dessa folha e, excepcionalmente, será realizado retroativamente a fevereiro/2023, desde que a documentação apresentada esteja em conformidade com os requisitos da Portaria GR 7.865/2023 (Art. 6º, Inciso I) e que o plano tenha sido contratado até fevereiro/2023;
- 5) Para os próximos meses, o Auxílio-Saúde USP será devido a partir do mês da adesão, desde que a documentação apresentada esteja em conformidade com os requisitos do Artigo 6º, Inciso I da Portaria GR 7.865/2023;

Importante:

- i. Consideram-se adesões concluídas aquelas cuja documentação foi analisada e que esteja em conformidade com a Portaria GR nº 7.865/2023
- 6) Para os servidores que contribuem ao IAMSPE, e façam a adesão ao benefício considerando essa contribuição, as informações necessárias estarão disponíveis no próprio MarteWeb, em conformidade com os dados enviados mensalmente pelo IAMSPE. Contudo, o pagamento do benefício ficará condicionado à situação de “Apto para atendimento” (informação disponível no Portal do IAMSPE - <http://app.iamspe.sp.gov.br/frontline/login>).

- 7) Tendo em vista a descontinuidade do Auxílio Custeio (Artigo único da Disposição Transitória da Resolução nº 8.358/2022) recomendamos aos servidores que atualmente o percebem que façam a adesão ao Auxílio-Saúde USP.
- 8) A partir de 2024, até o dia 20 de abril de cada ano, o servidor deverá anexar no MarteWeb (Meus Dados Pessoais > Solicitação de Auxílio-Saúde USP), os comprovantes de pagamento do seu plano de saúde, referentes ao exercício anterior.
- 9) A não apresentação da Declaração de Quitação ou comprovante equivalente ensejará a suspensão da concessão do Auxílio-Saúde USP e a devolução de eventuais valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis. (Artigo 8º, Inciso I, alínea 'a' da Portaria GR 7.865/2023).

Recomendamos a leitura, na íntegra, do FAQ disponível no MarteWeb. Acesse: Meus Dados Pessoais > Ajuda.

Para outros esclarecimentos entrar em contato, por intermédio da plataforma <http://drh.atendimento.usp.br> (no caso de Unidades/Órgãos reunidas nos Centros de Serviços Compartilhados em RH) ou por intermédio de sua área específica de pessoal.

Atenciosamente,



Prof. Dr. JOÃO MAURÍCIO GAMA BOAVENTURA
Coordenador de Administração Geral